

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E C A M P O S A L T O S .

Projeto de lei nº4.

Regulamenta nomeações de Professoras Rurais do Município de Campos Altos e da outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º-Fica instituído no Município de Campos Altos, obrigatoriedade de Concurso para nomeações de Professoras Rurais.

Art. 2º-Para efeito de regularizar as situações das professoras já existentes no Município e nomeadas sem concursos, o senhor Prefeito Municipal nomeará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente lei, uma Comissão composta de Professoras do Estado, a fim de submeter as professoras rurais a concursos.

§- Único-Somente serão aproveitadas as professoras que obtiverem nota mínima de cinco (5) pontos em todas matérias, sendo eliminatórias as provas de português e aritmética

Art. 3º-O concurso constará de provas de Português, Aritmética, Língua Pátria, Geometria, Geografia, Historia do Brasil, Ciências, Moral e Civismo, cujos pontos serão tirados do programa do quarto ano primário do Grupo Escolar local.

Art. 4º-Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 28 de fevereiro de 1.963.

Geraldo Barbosa Leão  
Geraldo Barbosa Leão  
Prefeito Municipal.

Sebastião Ribeiro Hordenes  
Sebastião Ribeiro Hordenes.  
Secretário.

Assinado 15/2/63  
Sávio Olímpio de Oliveira  
Lauraci Olímpio de Oliveira  
Secretário